EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES Nº 29/2024

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária de professores habilitados para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, para composição de cadastro reserva em atendimento a licenças médicas de até 90 dias na Rede Municipal de Ensino de Guaçuí – ES, para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998 e suas alterações, torna público pelo presente Edital, as normas para realização do processo seletivo para admissão de professores HABILITADOS em caráter temporário para atuação na educação básica: Educação Infantil; Ensino Fundamental; na modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no Ensino Regular da rede pública municipal para o ano letivo de 2024, para atendimento à licenças médicas até 90 dias.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo, nomeada por meio da Decreto n° 13.1982024 e destina-se a composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais do magistério HABILITADOS, para a função de PROFESSOR DE CRECHE, PROFESSOR REGENTE DE CLASSE E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL em regime de designação temporária, para atendimento à licenças médicas de até 90 dias, em atendimento às necessidades da rede municipal de ensino.

1.2 Os candidatos contratados estarão subordinados a Lei Municipal nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998; Lei Municipal nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998 e suas alterações.

1.3 O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição e declaração de Títulos, de caráter classificatório;

b) Chamada e comprovação de títulos, de caráter eliminatório.

1.3.1 A etapa de inscrição e a classificação serão totalmente informatizadas.

1.4 O Cargo / campo de atuação / componente curricular (disciplinas) são estabelecidos no Anexos I, II, III, IV e V deste Edital.

1.5 Por ato do poder Executivo foi constituída Comissão do Processo Seletivo composta por no mínimo 9 (nove) profissionais, a saber:

a) quatro servidores da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

b) dois servidores da área pedagógica da SEME;

c) um servidor da Superintendência de Recursos Humanos;

d) um representante do Conselho Municipal de Educação;

e) um representante do Sindicato.

2 - DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 Os cargos/campo de atuação/componentes curriculares (disciplinas) são os estabelecidos abaixo e descritos nos Anexos I, II, III, IV e V deste edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisitos:

a) Professor de Creche;

b) Professor MaMPA;

c) Professor MaMPB;

d) Professores de Educação Especial

2.2 – Os âmbitos de atuação em que o candidato à professor em função de regente de classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a designação da Secretaria Municipal de Educação são:

I – CEMEIS Creche;

II – CEMEIs;

III - Escolas de ensino regular de 1º ao 9º ano do ensino fundamental de 09 anos e EJA

1º segmento;

IV - Sala de recursos

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 Para efeito de remuneração será observado o disposto na Lei Nº 2.505/98 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Carreira/nível/ padrão	Remuneração
MaMPA - MaMPB - nível IV - padrão 1	R$ 2.762,75
MaMPA - MaMPB - nível V - padrão 1	R$ 2.762,75
MaMPA - MaMPB - nível VI - padrão 1	R$ 2.762,75

3.2 Comissão do Processo Seletivo terá o prazo de até 30 (trinta dias) dias a contar da data início do contrato, para que toda a documentação apresentada seja auditada. Constatada qualquer irregularidade na documentação, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e a Secretaria Municipal de Educação abrirá processo administrativo e encaminhará a Procuradoria Geral do Município.

3.3 A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 3.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.

3.3.1 O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

3.3.1.1 Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

3.4 Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei 11.738/2008.

3.4.1 A carga horária dos profissionais contratados para atuar nas Escolas de Ensino Fundamental anos iniciais em Tempo Integral será de 35 (trinta e cinco) horas semanais

distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo totalmente cumprida no interior da escola.

4 – DAS VAGAS

4.1 O preenchimento de vagas, para a função de Regência de Classe, será feito de acordo com a necessidade da rede municipal de Ensino de Guaçuí.

4.2 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

4.3 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para esse processo seletivo e não será devolvido.

4.3.1 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência, negro ou indígena perderá automaticamente sua classificação na lista geral do resultado do processo seletivo.

4.3.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração (anexo VIII) de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3.3 Serão reservados aos candidatos negros 17% (dezessete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado, na forma da Lei Estadual nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020.

4.3.4. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 3 (três).

4.3.5 Para cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade Certame.

4.3.6 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro

subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3.7. Na caracterização do negro e do indígena observar-se-á o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

7.1.3.1. Consideram-se negros as pessoas de raça ou cor, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 17.832/2019: a) preta, para a pessoa que assim se identificar ou que se autodeclarar, sem prejuízo de comprovação posterior; b) parda, para a pessoa que assim se identificar ou que se autodeclarar, sem prejuízo de comprovação posterior.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.guacui.es.gov.br no período de 05/03/2024 até as 23h59min do dia 08/03/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.2 A Comissão do Processo Seletivo não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

5.2.2 São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme descrito nos anexos deste Edital;

IV - não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

5.2.3 Os candidatos portadores de cursos superiores de licenciatura plena em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I - Ciências Sociais - Componente Curricular Geografia e História (Ensino Fundamental).

5.2.4 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, RG, endereço residencial completo, campo de atuação, componente curricular (disciplina) e indicar se é pessoa com deficiência.

5.2.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.3 O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será ELIMINADO deste processo seletivo.

5.3.1 Confirmada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação.

5.4 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.5 O candidato poderá realizar somente 1 (uma) inscrição para cada cargo/campo de atuação/componente curricular.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo, objeto deste edital, compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição e declaração de títulos: serão realizadas eletronicamente através do site www.guacui.es.gov.br , terão caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2 ª ETAPA – Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos

candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) No quadro nº 01 (um) do anexo VI, o (a) candidato (a) somente poderá apresentar 01(um) certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, 01(um) certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e 1(um) certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu.

b) No quadro nº 02 (dois) do anexo VI, o (a) candidato (a) poderá apresentar até 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 40 a 120 horas.

7.1.2 Para atribuição de pontos dos títulos referente ao quadro nº 02 (dois), serão considerados 02 (dois) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação de **02/02/2020** a **02/02/2024**, com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no anexo VI, quadro nº 02 (dois) deste Edital.

7.2 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

7.3 ada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

7.4 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	**STRICTO-SENSU**
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	**RES. CNE/CES Nº 1/2001** DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	**RES. CNE/CES Nº 2/2001** DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	**RES. CNE/CES Nº 24/2002** DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	**RES. CNE/CES Nº 2/2005** DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	**RES. CNE/CES Nº 12/2006** DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	**RES. CNE/CES Nº 5/2007** DE 4/09/2007

RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	**RES. CNE/CES Nº 1/2008** DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	**RES. CNE/CES Nº 6/2009** DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	**RES. CNE/CES Nº 3/2011** DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	**RES. CNE/CES Nº 3/2016** DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011.	**RES. CNE/CES Nº 7/2017** DE 11/12/2017.
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	**RES. CNE/CES nº 1/2018** DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	**RES. CNE/CES nº 4/2018** DE 17/12/2018.
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

7.4.1 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.5 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I- cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II- cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar;

III- cópia simples do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV- cópia simples do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em

Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

7.5.1 Não serão aceitos protocolos de documentos, certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação, serão aceitos apenas na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

7.5.1.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

7.5.2 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

7.5.3 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena.

7.6 A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item 7,5 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.6.1 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV do item 7.5, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9.394/96.

7.7 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar- se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

7.7.1 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo ou dos itens a serem considerados na avaliação de títulos, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

7.7.2 Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação prevista no item 9.3, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e

formalização do contrato, o candidato será ELIMINADO do processo de seleção.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação da prova de títulos declarados, em listas de classificação por cargo/campo de atuação/componente curricular, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e indígenas.

8.2 Para todos os cargos/campo de atuação/componente curricular (disciplina), na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que:

8.2.1 obtiver maior pontuação na qualificação profissional;

8.2.2 tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;

8.3 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de duas listas, por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) a saber:

a) lista contendo a classificação de todos os candidatos inscritos;

b) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como negros, indígenas e deficientes.

8.4.a listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site www.guacui.es.gov.br do município.

8.5 é de inteira responsabilidade do candidato à inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer **recurso** quanto ao seu resultado neste processo seletivo.

8.6 O candidato deverá entrar em contato com os responsáveis pelo sistema, caso o seu nome não apareça na listagem de classificação nos dois dias posteriores ao dia que saiu a classificação geral dos inscritos.

9 DA CHAMADA

9.1 O preenchimento de vagas será feito de acordo com as necessidades da rede municipal de educação.

9.2 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo

9.3 Para fins de atendimento à chamada e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina o item 7.5 do presente Edital.

9.4 Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos neste edital.

9.5 Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para avaliação de títulos não estão em acordo com as exigências do item 9 e seus subitens, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

9.6 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

9.6.1 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Procuradoria Geral do Município.

9.7 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

9.7.1 A inobservância do disposto no subitem 3.2 e subitens acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

9.7.2 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

9.7.3 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

9.8 candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular,

não assumir a carga horária total oferecida será RECLASSIFICADO, neste processo seletivo.

9.9 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para designação de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

9.9.1O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

9.9.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

9.10Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de designação será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

9.11 A desistência que acontecer no ato da designação ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação do processo seletivo.

9.12 Para fins da chamada para suprir as necessidades da rede municipal de ensino a Comissão DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar o email deixado pelo candidato no ato da inscrição. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por email desatualizado, ou que comprovado o envio não tenha chegado ao candidato.

9.13 Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Comissão, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

10 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A chamada dos classificados neste edital, ocorrerá para suprir as vagas remanescentes será realizada por email www.guacui.es.gov.br, conforme o mapeamento das vagas disponíveis.

10.2 A desistência da chamada inicial pela ordem de classificação será documentada pela Comissão Municipal e assinada pelo candidato desistente que comparecer na data determinada.

10.3 O não comparecimento do candidato no momento da chamada ele será RECLASSIFICADO.

10.4 Uma vez designado para vaga não será permitido troca para outra unidade escolar da rede municipal de ensino exceto realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

10.5 No ato da chamada, verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37 XVI – alínea a, b e c da Constituição Federal, considerando também a distância de uma unidade escolar para outra unidade escolar.

10.6 O candidato MaMPB que for designado para 25 horas, ou menos, não poderá desistir parcialmente.

10.7 No ato da chamada o candidato deverá anexar 02 (duas) vias do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato). Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA ainda a apresentação de cópia legível dosseguintes documentos:

a) Cópia do Registro Geral (RG) – Expedido pela Secretaria de Segurança Pública.

b) Cópia da Carteira de Registro Profissional (CRM – OAB - CREA – COREN – CREF, CRESS, etc.).

c) Cópia do CPF com regularização na Receita Federal(www.receita.fazenda.gov.br);

d) Cópia da Carteira de Trabalho (pág. da foto e verso);

e) Cópia do Título Eleitoral e comprovante da última votação;

f) Cópia do Certificado de Reservista (se homem);

g) Cópia da Carteira de Classificação Sanguínea;

h) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se viúvo(a) ou divorciado(a) com averbação);

i) Cópia da Certidão de casamento do cônjuge e CPF;

j) Cópia da Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), acompanhada dos documentos: Filhos até 7 anos de idade (cópia da carteira de vacinação). Filhos de 07 a 14 anos de idade (Declaração de frequência escolar) e cópia do CPF;

k) Cópia da Certidão de Nascimento filhos até 18 anos (para dependente no IRFF);

l) Cópia do PIS/PASEP (extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa EconômicaFederal);

m) Cópia do Comprovante de residência e número de telefone fixo e celular;

n) Certidão Negativa de antecedentes criminais (www.tjes.jus.br);

o) Declaração de grau de parentesco;

p) Declaração de acúmulo de cargos;

q)QualificaçãoeSocial https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml;

r) Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado noAnexo V;

s) Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso original específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, com seu respectivo histórico, e a cópia dos cursos para titulação de pontos declarados no ato de inscrição especificada no anexo IV;

t) Cópia dos cursos de atualização, capacitações na área da educação/políticas públicas da educação/tecnologia da educação; desde que os certificado/declaração de instituições públicas regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbitomunicipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, a menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização e comprovação da parceria estabelecida entre a instituição com MEC/FNDE, Secretaria Estadual e Municipal de Educação,quando privada, desde que tenham sido declarados no formulário da inscrição (anexo IV) e validados pela comissão.

10.8 A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar a pós-graduação. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações, for constatado irregularidades, o profissional, restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único - Não havendo veracidade dos documentos declarados no comprovante de inscrição o candidato será ELIMINADO deste processo seletivo no ato da chamada.

10.9 O candidato que for designado e assumir a vaga e desistir posteriormente ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2024 e 2025 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí– ES.

10.10 O candidato que tiver o seu contrato encerrado por justa causa ou pela desistência do candidato, ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2024 e 2025 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí– ES.

10.11 – O candidato que tiver cumprindo penalidades de outro processo seletivo por qualquer motivo, não poderá assumir a vaga, mesmo sendo outro processo seletivo.

11 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de acordo com o calendário escolar aprovado para o ano,

ou de acordo com as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí.

11.2 - A dispensa do ocupante do cargo de Regência de Professor MaMPB de Arte, Professor MaMPB de Inglês, Professor MaMPB de Arte, em escolas de Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos e dar-se-a:

11.2.1 - Expirado o prazo do contrato;
11.2.2 - Assunção do funcionário efetivo;
11.2.3 - Redução de turmas;
11.2.4 - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar;

11.2.5 - Avaliação de desempenho insatisfatória que será regulamentada por portaria própria aser publicada;

11.2.6 - Obtiver 03 (três) faltas sem justificativa;
11.2.7 - Faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe ou reuniões pedagógicas;
11.2.8 - Atraso no lançamento de dados no Sistema de Gestão Escolar adotado e entregadasdocumentações trimestrais;
11.2.9 - A pedido do contratado;
11.2.10 - Pelo uso de documentos inidôneos e falsificação documental;
11.2.11 - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar, estabelecido no Estatuto do

Magistério Público Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí – ES, bem como qualquer descumprimento normatizado no Regimento Escolar.

11.2.12 - Apresentar documentação de Instituições não credenciadas e ou cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Único: O candidato que por qualquer falta descrita no item 10, tiver o seu contrato rescindido, ficará impossibilitado de assumir vaga de outros processos seletivos desta Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí-ES no ano de 2024 e 2025.

12- DO PROVIMENTO

12.1 - Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01(uma) unidade escolar desde que haja compatibilidade de horário**.**

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Concluído o processo de seleção e contratação, em regime de designação temporária de professores habilitados para atuar na Educação Básica, na Educação Infantil e Ensino Fundamental para composição de reserva técnica de DT de que trata este Edital, sempre que necessário, a **SEME** viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

13.2 - O candidato classificado deverá manter seu endereço de e-mail atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, visando eventuais convocações durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

13.3 - A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de professores em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste edital.

13.4 - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatados no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

13.5 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, incluídas as horas atividades (planejamento pedagógico), conforme já estabelecido pela unidade escolar, no ato desua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede

Municipal de Ensino.

13.6 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa a ordem de classificação.

13.7 - Fica eleita a Comarca de Guaçuí-ES, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivas simplificado.

13.8 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

13.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

13.10 - O prazo de validade do Processo seletivo será para o ano letivo de 2024, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2025.

Guaçuí, 04 de março de 2024.

Enildes Rosa Queiroz Andrade
Presidente da Comissão Organizadora

Saynora Toledo Gil
Secretária Municipal de Educação

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGO PROFESSOR DE CRECHE

Professor de Creche 1: Campo de atuação – Berçário, Maternal I, II e III dos CEMEIS Creches em tempo parcial ou integral

Campo de Atuação	**Componente Curricular**	**Pré-Requisito**
Professor de Creche	Base Nacional Comum	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); **OU** Licenciatura curso normal superior.

ANEXO II – CARGO PROFESSOR MaMPA

MaMPA: Campo de atuação – Pré I e II das escolas de ensino regular, 1º ao 5º ano das escolas de ensino regular, em tempo parcial, integral e atividades gerais nas escolas do campo e Educação de Jovens e Adultos 1º segmento.

Campo de Atuação	Componente Curricular	Pré-Requisito
MaMPA	Base Nacional Comum Atividades Gerais	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); **OU** Licenciatura curso normal superior.

ANEXO III – CARGO – PROFESSOR MaMPB

MaMPB: Campo de atuação - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Campo de Atuação	Componente Curricular	Pré-Requisito
MaMPB	Arte	Licenciatura em Artes Plásticas **OU** Diploma de Bacharel/ Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Plásticas **OU** Licenciatura em Artes Visuais **OU** Diploma de Bacharel Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Visuais **OU** Licenciatura em Educação Artística **OU** Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação e Educação Artística **OU** Licenciatura em Música

		OU Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música **OU** Licenciatura em Teatro **OU** Licenciatura em Dança **OU** Licenciatura em Artes **OU** Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes **OU** Licenciatura em Artes Cênicas **OU** Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Cênicas.

MaMPB	Ciências	Licenciatura em Biologia **OU** Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação e Biologia **OU** Licenciatura em Ciências Biológicas **OU** Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formaçã Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas **OU** Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação Em Biologia
MaMPB	Educação Física	Licenciatura em Educação Física **OU** Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Program Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física

MaMPB	Geografia	Licenciatura em Ciências Sociais **OU** Licenciatura em Geografia **OU** Diploma de Bacharel /Tecnólog acrescido do Programa Especi de Formação Pedagógica pa docentes com habilitação e Geografia **OU** Licenciatura Curta em Estud Sociais com Plenificação e Geografia.
MaMPB	História	Licenciatura em História **OU** Diploma de Bacharel /Tecnólog acrescido do Programa Especi de Formação Pedagógica pa docentes com habilitação e História **OU** Licenciatura em Ciências Socia (para atuação de 6º ao 9º ano d ensino fundamental) **OU** Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em História.

MaMPB	Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês **OU** Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês **OU** Licenciatura em Português/ Inglês **OU** Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês
MaMPB	Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras/Português **OU** Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português

MaMPB	Matemática	Licenciatura em Matemática **OU** Diploma de Bacharel / Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitaçã em Matemática **OU** Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação e Matemática
MaMPB	Tecnologia na Educação	Licenciatura em qualquer área da educação **E** Graduação em tecnologia/sistema da informação ead,de acordo com art. 62 da LDB, dada pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Resolução do CEE-ES nº 5.722 de 01/12/2020.
MaMPB	**Consciência Fonológica** Desenvolver habilidades da Consciência fonológica(rima, aliteração, consciência silábica e consciência fonêmica) através das atividades lúdicas, visando estimular tais preditores para a	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CPnº1 de 15 de maio de 2006; **OU** Licenciatura emPedagogia (Habilitação Mágisterio das séries iniciais); **OU** Licenciatura curso normal superior, ou normal superior

	alfabetização; Planejar de forma integrada e contextualizada as aulas de consciência fonológica; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas práticas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertencimento para com a escola e comunidade; outras atividades estabelecidas na Lei 9.394/1996.	com complementaçã pedagógica.
MaMPB	**Musicalização** Desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação global do ser humano, através de atividades lúdicas, visando o desenvolvimento da percursão auditiva, imaginação, coordenação motora, memorização, socialização, expressividade, percepção espacial.	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CPnº1 de 15 de maio de 2006; **OU** Licenciatura emPedagogia (Habilitação Mágisterio das séries iniciais); **OU** Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica

	Planejar de forma integrada e contextualizada as aulas de musicalização; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas práticas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertencimento para com a escola e comunidade; outras atividades estabelecidas na Lei 9.394/1996.	
MaMPB	**Recreação** Desenvolver habilidades de movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos; Planejar de forma integrada e contextualizada as aulas de tecnologias da educação; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CPnº1 de 15 de maio de 2006; **OU** Licenciatura emPedagogia (Habilitação Mágisterio das séries iniciais); **OU** Licenciatura curso normal superior, ou normal superi Com complementação pedagógica.

	ministrar aulas práticas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertencimento para com a escola e comunidade; outras atividades estabelecidas na Lei 9.394/1996.	
MaMPB	**Projeto de Vida**	Licenciatura em quaquer área do conhecimnto **E** curso de no mínimo 80 horas em Habilidades Socioemocionais.

ANEXO IV – CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Campo de atuação – Pré I e II das escolas de ensino regular, 1º ao 5º ano das escolas de ensino regular, em tempo parcial ou integral, escolas do campo e Educação de Jovens e Adultos 1º segmento.

Campo de Atuação	Componente Curricular	Pré-Requisito
MaMPA **ou MaMPB**	Atendimento educacional especializado para **área d deficiência auditiva** para atuar com alunos da Educação infantil de 0 a 3 anos e Educação Infantil de 4 a 5 anos, e 1º ao 5º ano do Ensino fundamental.	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) **OU** Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; **E** Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – Caeeda com 180 horas; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério

		das séries iniciais) **OU** Licenciatura emPedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; **E** Bacharel em Letras Libras; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); **OU** Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;

		OU Magistério das séries iniciais e nível superior; **E** Curso técnico em Tradução Interpretação de Libras; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); **OU** Licenciatura – em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; **OU** Magistério das séries iniciais e nível superior; E Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos

		convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.
MaMPA	**Para Intérprete e Tradutor de Libras** para atuar na Educação Infantil de 0 a 3 anos, Educação Infantil de 4 a 5 anos e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais. **OU** Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 **OU** Magistério das séries iniciais em nível superior; **E** Bacharel em Letras Libras **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) **OU**

		Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; **OU** Magistério das séries iniciais em nível superior; **E** Curso técnico em Tradução Interpretação de Libras **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); **OU** Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP 1, de 15 de maio de 2006; **OU** Magistério das séries iniciais em nível superior; **E** Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

MaMPA	Atendimento educacional especializado para **área de deficiência visual** para atuar na Educação Infantil de 0 a 3 anos, Educação Infantil de 4 a 5 anos e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Licenciatura em qualquer área da Educação **E** Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos; **OU** Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.
MaMPA	Atendimento educacional especializado para **área de altas habilidades /superdotação** para atuar na Educação Infantil de 0 a 3 anos, Educação Infantil de 4 a 5 anos e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Licenciatura em qualquer área da educação **E** Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos; **OU**

		Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.
MaMPA	Atendimento educacional especializado para **área de deficiência intelectual** para atuar com alunos, educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental.	Licenciatura em qualquer área do conhecimento; **E** Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos; **OU** Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES; **OU** Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada ; **OU** Licenciatura em qualquer área do conhecimento; **E** Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior,

		instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES **OU** Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.

ANEXO V – CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MaMPB: Campo de atuação - Escolas de ensino regular em tempo parcial de 6º ao 9º anos.

Campo de Atuação	Componente Curricular	Pré-Requisito
MaMPB	Atendimento educacional especializado para área de **deficiência auditiva** para atuar com alunos 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Licenciatura em letras – língua portuguesa; **OU** Diploma de bacharel / tecnólogo acrescido do programa de formação pedagógica com habilitação em língua portuguesa e curso de atendimento educacional especializado na área da deficiência auditiva Caeeda com 180 horas; **OU** Licenciatura em letras – língua portuguesa **OU** Diploma de bacharel/tecnólogo acrescido do programa de formação pedagógica com habilitação em língua portuguesa; **E**

		Curso de libras com carga horária mínima de 240 horas (120 h básico de libras + 120 h intermediário de libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos; **OU** Certificação de proficiência em libras (PROLIBRAS); **OU** Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura Plena E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva Caeeda com 180 horas; **OU** Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura Plena;

		E Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos; **OU** Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior IES; **OU** Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS).
MaMPB	**Para Intérprete e Tradutor de Libras** para atuar de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) **OU** Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; **E** Bacharel em Letras Libras; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries

		iniciais); **OU** Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); **OU** Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; **E** Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; **OU** Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); **OU**

		Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; **E** Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 Básico de Libras + 120 Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.
MaMPB	Atendimento educacional especializado para **área de deficiência visual** para atuar na Educação de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Licenciatura em qualquer área da Educação; **E** Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

MaMPB	Atendimento educacional especializado para **área de altas habilidades /superdotação** para atuar de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Licenciatura em qualquer área da educação; **E** Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.
	Atendimento educacional especializado para **área dedeficiência intelectual** para atuar com alunos de 6º ao 9º ano do ensino fundamental.	Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena **E** Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos; **OU** Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. OU Curso de Pós-graduação

		na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada; **OU**

		Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena; **E** Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES **OU** Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO – QUADRO 01 **(Marcar somente um dos certificados)**	**VALOR ATRIBUÍDO**
A – Doutorado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	20,0
B - Mestrado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado.	15,0
C - Especialização/Pós Graduação Lato Sensu. Apenas 1(um) certificado.	10,0

CAPACITAÇÃO – QUADRO 02	**VALOR ATRIBUÍDO**
Cursos de formação continuada com carga horária de 10 horas a 120 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	8,0 cada

ANEXO VII CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA PROVÁVEL
Publicação do Edital	05/03/2024
Inscrição	05/03/2024 a 08/03/2024
Divulgação do resultado	09/03/2024
Homologação do resultado final do processo seletivo	A partir de 11/03/2024